

LEI Nº016/93, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

"Fina a organização administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e dá outras providências."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A organização administrativa da Prefeitura de São Pedro da Cipa é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Programação e Controle
- III - Assessoria Jurídica
- IV - Divisão de Administração e Finanças
- V - Divisão de Obras, Viação, Serv. Urbanos e Transporte
- VI - Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- VII - Divisão de Saúde, Bem-estar e Bem estar Social

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o acesso para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Artigo 3º - A Assessoria de Programação e Controle é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos

GABINETE DO PREFEITO

Órgãos competentes da administração; coordenar e elaboração e execução dos orçamentos dos investimentos.

Artigo 4º - A Assessoria Jurídica e o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município, e representá-lo em juízo.

Artigo 5º - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte, atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 6º - A Divisão de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras, matadouros e cemitérios; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 7º - A Divisão de Educação e Cultura, Esporte e Lazer é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais, esportistas e de lazer do Município, especialmente as referentes a educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a administração e controle da merenda escolar.

Artigo 8º - A Divisão de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social é o órgão que tem por finalidade as atividades

Prefeitura Municipal de São Pedro da CipaGABINETE DO PREFEITO

de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde, de saneamento e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade, da preservação do meio ambiente e da fomentação a agricultura.

TÍTULO IIIDOS CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 9º - Para implementação da organização administrativa ora estabelecida, ficam criados os cargos, com a lotação e respectivos símbolos constantes dos quadros abaixo:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	01	CC-3
ASSESSOR JURIDICO	01	CC-3
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC-3
DIRETOR DE DIVISÃO	04	CC-2 ✓
CHEFE DE SEÇÃO	11	CC-1 ✓
CONTADOR	01	CC-3
TESOUREIRO	01	CC-1 / →

[Handwritten signature]

GABINETE DO PREFEITO

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÃO	Nº DE CARGOS	REFERENCIA
SECRETARIO	01	VIII
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	12	IX
SECRETARIO DE ENFERMAGEM	08 11	IX
SECRETARIO DE SERVIÇOS GERAIS	12	V
SECRETARIO DEBENTISTA	02	XXII
SECRETARIO (A)	02	V
SECRETARIO	01	XXII
SECRETARIO	01	XII
SECRETARIO	01	XV
SECRETARIO	03	XXII
SECRETARIO	03	I
SECRETARIO (A)	02	VII
SECRETARIA I	01 03	XII
SECRETARIA II	03 05	XV
OPERADOR DE MÁQUINA PEGADA	03	XIX
PROFESSOR NÍVEL I	06	VI
PROFESSOR NÍVEL II	06	X
PROFESSOR NÍVEL III	06	XIV
RESPONSÁVEL	01 02	VIII
ESTUDO EM CONTABILIDADE	01	XX
TELEFONISTA	02 06	VIII

Artigo 10º - Ficam instituídos os salários com
 bases dos quadros abaixo em seus respectivos símbolos e referen
 cias:

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

I - QUADRO DE SALÁRIOS

II - QUADRO DE SALÁRIOS DOS CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

NÚMERO	VALOR	REFERENCIA	VALOR
00-1	Cr\$ 10.000.000,00 ✓	I	Cr\$ 3.303.300,00 ✓
00-2	15.000.000,00 ✓	II	3.500.000,00
00-3	25.000.000,00	III	3.700.000,00
		IV	4.000.000,00
		V	4.500.000,00
		VI	5.000.000,00 x
		VII	5.500.000,00.
		VIII	6.000.000,00
		IX	6.500.000,00
		X	7.000.000,00 x
		XI	7.500.000,00
		XII	8.000.000,00
		XIII	8.500.000,00
		XIV	9.000.000,00 x
		XV	10.000.000,00
		XVI	11.000.000,00
		XVII	12.000.000,00
		XVIII	13.000.000,00
		XIX	14.000.000,00
		XX	16.000.000,00
		XXI	18.000.000,00
		XXII	20.000.000,00
		XXIII	22.000.000,00
		XXIV	25.000.000,00

Artigo 11º - O Prefeito Municipal poderá atribuir uma gratificação de função para os servidores que exerçam além de seu cargo, serviços extraordinários em período fora do horário normal de expediente, para servidores que acumularem cargos ou funções, para servidores que mostrarem real interesse pelas suas funções e as desempenham com evidente dedicação e esforços.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12º - A gratificação de função será atribuída pelo Prefeito Municipal, através de decreto onde se evidencie a justificativa para a atribuição e o valor de acordo com o quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA.

SÍMBOLO	VALOR
F-1	Cr\$ 1.000.000,00
F-2	1.500.000,00
F-3	2.000.000,00
F-4	3.000.000,00

Artigo 13º - Será atribuído um percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o seu salário normal, para o servidor que tiver nível universitário e que esteja exercendo cargo compatível com seu grau universitário e um percentual de 10% (Dez por cento) sobre o seu salário normal, para o servidor que possuir nível universitário.

Artigo 14º - Sem prejuízo da gratificação de função a que fizer jus, será concedido um percentual de 20% (Vinte por cento) ao servidor que estiver acumulado cargo por determinação legal do Prefeito Municipal, sobre o valor do salário do cargo acumulado.

Artigo 15º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e deverão recair sobre pessoa ou servidor de competência comprovada para o cargo, de honestidade pública e notória e que não tenha nada que o possa desabonar.

Artigo 16º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de prova e títulos, realizado de acordo com as normas legais.

Parágrafo Único: O Regulamento do Concurso Público será baixado pelo Prefeito Municipal, dentro das normas legais para a sua realização e validade.

Artigo 17º - O Prefeito Municipal poderá até

GABINETE DO PREFEITO

cargo existente, vago e de necessário preenchimento, constantes do quadro de provimento efetivo, em caráter temporário em prazo não superior a 06(seis) meses.

Artigo 18º - O Prefeito fica autorizado a contratar pessoal como trabalhador braçal, recenseadores, cadastristas e outras atividades de caráter temporário, bem como profissionais liberais e autônomos, como prestadores de serviços, com prazos não superiores a doze meses, sendo permitido a recontração por mais de uma vez em igual prazo e modalidade. ✓

Artigo 19º - O cargo de professor da rede municipal de ensino, será classificado pelo seu nível de formação profissional dentro da seguinte critério:

I - Professor nível I - Servidor sem qualificação profissional específica para o magistério, com grau de escolaridade de no mínimo segundo grau incompleto;

II - Professor nível II - Servidor sem qualificação profissional específica para o magistério, entretanto com grau de escolaridade de no mínimo em curso de Segundo Grau completo;

III - Professor nível III - Professor com qualificação profissional específica e habilitação para o magistério em curso de Segundo Grau, equivalente ou superior.

Artigo 20º - O valor de salários constantes no quadro de cargos de provimento efetivo, para os professores em qualquer dos níveis é para um período de 22(vinte e duas) aulas semanais e poderá ter seu valor acrescido, proporcionalmente ao número de aulas excedentes das aqui estipuladas, sempre que houver necessidade de que o mesmo professor ministre mais do que o número das mesmas por semana.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 21º - O número de cargos criados e instituídos nas tabelas do artigo 9º desta Lei, constitui o número ideal para o lotacionograma da Prefeitura Municipal e o concurso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

público a ser efetuado, deverá abrir vagas até o número ali estipulado para cada cargo ou função.

Artigo 22º - Fica prorrogado até o dia 30 de setembro do corrente ano o prazo para que o executivo municipal complete a realização do concurso público obrigatório ao preenchimento de cargos de provimento efetivo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que, aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Artigo 24º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 25º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, com sinaladas no orçamento vigente.

Artigo 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº002/93 de 25 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 30 de junho de 1993.



IVO MARTINS SANTANA

-PREFEITO MUNICIPAL-